

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## LEI Nº 1.162, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Flora Rica, para a 18ª Legislatura, compreendida entre 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028”.

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos dos artigos 29, inciso VI e 39, parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido conforme os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 19/1998, fica fixado em R\$ 16.959,31 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Flora Rica, para a 18ª Legislatura, compreendida entre 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, pelo exercício do mandato eletivo.

**Artigo 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Flora Rica, nos termos do artigo anterior, ficam fixado em R\$ 5.068,59 (cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

**Artigo 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais de Flora Rica nos termos do artigo 1º, ficam fixados em R\$ 5.068,59 (cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

**Artigo 4º** - Os subsídios fixados nos artigos anteriores, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 e não sofrerão alterações até 31 de dezembro de 2028.

**Artigo 5º** - Incidir o Imposto de Renda, sobre todos os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie, na forma da Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Flora Rica/SP, 20 de agosto de 2024.

  
**Fábio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 20 de agosto de 2024.